

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2020

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub**, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av [REDACTED] [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º MG-[REDACTED], domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida [REDACTED] [REDACTED] e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] [REDACTED], neste ato representada por **Alberto Luiz Minelli Volpini**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e portador (a) da cédula de identidade n.º MG-[REDACTED], domiciliado em Belo Horizonte/MG. e residente na Rua dos [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com Amparo no **Pregão Eletrônico nº 002/2020** conforme **Ata de Registro de Preços nº 004/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência e Anexos.

LOTE	EQUIPAMENTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	<b>SERVIDORES DE REDE</b>	02	R\$ 186.600,00	R\$ 373.200,00

	<b>1 SERVIDOR RACK 2U / 2 PROCESSADORES / 384GB RAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>			
02	<b>1.SWITCH 24 PORTAS 10GBPS SFP+ (NÚCLEO/CORE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	01	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00
	<b>2. SWITCH 24 PORTAS 1GB COM UPLINK 10GB (DISTRIBUIÇÃO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>	10	R\$ 12.700,00	R\$ 127.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>R\$ 553.600,00</b>

## II.DA EXECUÇÃO

2.1 Todos os equipamentos deverão ser novos, e estar em funcionamento perfeito e em total condição de utilização.

## III.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame e na Ata de Registro de Preços:

- 3.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 3.1.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- 3.1.3 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.1.4 O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.
- 3.1.5 Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato.
- 3.1.6 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC.

#### **IV.DO SIGILO**

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.
- 4.2 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

#### **V.DOS PREÇO**

- 5.1 Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas na Ata de Registro de Preços.

#### **VI.FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos equipamentos, a segunda parcela em 60 (sessenta) e a terceira parcela em 90 (noventa) dias contado do recebimento.
- 6.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

- 6.3 Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.
- 6.4 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.
- 6.5 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.6 Deverão estar incluídas no preço dos equipamentos, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.7 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
- 6.7.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
  - 6.7.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
  - 6.7.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
  - 6.7.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados na Ata, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
  - 6.7.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
  - 6.7.6 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <[codiub@codiub.com.br](mailto:codiub@codiub.com.br)>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com nota Fiscal de simples remessa.

- 6.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 6.9 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.
- 6.10 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

## **VII. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

- 7.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

## **VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1 Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- 8.2 O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.
- 8.2.2 O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.
- 8.2.3 A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 8.2.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 8.2.5 A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.
- 8.2.6 Dissolução da sociedade CONTRATADA.
- 8.2.7 Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8 Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.3 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

#### **IX.DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

9.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº MG- [REDACTED], e CPF/MF nº [REDACTED]

9.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED]

9.3 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso;

#### **X.FISCALIZAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **XI.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1 Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

#### **XII.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

### **XIII.DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 10 de março de 2020.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub**  
**Denis Silva de Oliveira**                      **Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Presidente**                              **Diretor Executivo**  
**CONTRATANTE**

**Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**  
**Alberto Luiz Minelli Volpini**  
**Responsável legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Ivalda Luiza dos Santos**  
**CPF.: [REDACTED]**

**Gledson Humberto de Sousa**  
**CPF.: [REDACTED]**